

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2011**

(Republicada por incorreção)

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, na sessão plenária e extraordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVEU**, por maioria de votos, aprovar o **ASSENTO REGIMENTAL Nº 04/2011**, para: **ACRESCENTAR** a SEÇÃO V no CAPÍTULO IV do TÍTULO I, **RENUMERANDO** a atual SEÇÃO IV – Dos Presidentes das Seções Especializadas - para SEÇÃO V – Dos Presidentes das Seções Especializadas e **RENOMEAR** A SEÇÃO IV para - Da Seção Especializada em Execução. **ACRESCENTAR** o artigo 34-A, com a seguinte redação: “Art. 34-A. A Seção Especializada em Execução será constituída por onze Desembargadores, sendo obrigatoriamente um Desembargador integrante de cada uma das Turmas do Tribunal, e funcionará com o *quorum* de, no mínimo, seis dos Desembargadores que a integram, entre estes incluído o Desembargador que a estiver presidindo.” **ACRESCENTAR** o artigo 34-B, com a seguinte redação: “Art. 34-B. Compete à Seção Especializada em Execução julgar: a) os agravos de petição e os agravos de petição em reexame necessário, ressalvados os demais casos previstos neste Regimento Interno; b) os agravos de instrumento de despachos denegatórios de recursos de sua competência; c) as ações cautelares, preparatórias ou incidentais, relativas aos feitos de sua competência; d) os agravos regimentais interpostos das decisões dos Relatores proferidas na forma do artigo 557 do CPC e dos despachos que concederem ou denegarem liminares em ações cautelares, ou quando contrários às disposições regimentais, observado o procedimento previsto nos artigos 201 a 205 deste Regimento; e) as exceções de suspeição arguidas contra a própria Seção, seu Presidente e demais magistrados nos feitos pendentes de sua decisão; f) as exceções de incompetência que lhe forem opostas; g) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos; h) as habilitações incidentes e arguições de falsidade em processos pendentes de sua decisão.” **ACRESCENTAR** o artigo 34-C, com a seguinte redação: “Art. 34-C. A Seção Especializada em Execução poderá, por proposta do respectivo Presidente ou de qualquer dos seus integrantes, editar Orientações Jurisprudenciais representativas da jurisprudência majoritária quanto à matéria de sua competência. § 1º As propostas de edição, revisão ou cancelamento de Orientações Jurisprudenciais serão apreciadas em sessão especialmente convocada pelo seu Presidente para esta finalidade, com antecedência mínima de dez dias. § 2º No mesmo prazo o Presidente da Seção Especializada em Execução encaminhará aos demais Desembargadores dela integrantes a proposta de redação dos verbetes, sendo o Presidente o relator da matéria. § 3º Para edição, revisão e cancelamento de Orientação Jurisprudencial é necessária decisão da maioria absoluta dos integrantes da Seção Especializada em Execução, incluindo os Juízes Convocados a qualquer título, observando-se, posteriormente, o

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

procedimento do artigo 226 deste Regimento. § 4º O Presidente da Seção terá direito a voto na hipótese prevista neste artigo.” **ALTERAR A REDAÇÃO** da alínea “b” do artigo 35, que passa a ser: “Art. 35. Compete ao Presidente de cada Seção Especializada: (...) b) relatar os processos que lhe forem distribuídos, exceto na Seção de Dissídios Coletivos, apurar os votos emitidos e proclamar as decisões, cabendo-lhe apenas o voto de desempate, não participando da revisão dos processos.” **ACRESCENTAR** o artigo 35-A, com a seguinte redação: “Art. 35-A. No caso de afastamento do respectivo Presidente, as Seções Especializadas serão presididas pelo Desembargador que o suceder em antiguidade, observadas as mesmas condições da alíneas “b” do artigo 35 deste Regimento.” **ALTERAR A REDAÇÃO** da alínea “b” do artigo 37, que passa a ser: “ Art. 37. Compete a cada Turma: (...) b) julgar os agravos de instrumento de despachos denegatórios de recursos de sua competência.” **ALTERAR A REDAÇÃO** da alínea “d” do inciso III do artigo 41, que passa a ser: “Art. 41. Compete ao Vice-Presidente (...) III- por delegação do Presidente: (...) d) despachar os recursos de revista interpostos de decisões das Turmas e da Seção Especializada em Execução.” **ALTERAR A REDAÇÃO** do artigo 73, que passa a ser: “Art. 73. Os processos da competência dos órgãos judicantes do Tribunal, na forma prevista neste Regimento (arts. 24, 25, 30, 32, 34, 34-B e 37), serão distribuídos por meio eletrônico de processamento de dados, observadas as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça.” **ACRESCENTAR** o parágrafo único ao artigo 75, com a seguinte redação: “Parágrafo único. Para os Desembargadores integrantes da Seção Especializada em Execução, a distribuição de processos de competência da Turma que integrarem observará a proporcionalidade entre os recursos ordinários e os agravos de petição de competência da Seção Especializada em Execução, a ser fixada pelo Tribunal Pleno.” **ALTERAR A REDAÇÃO** do artigo 75-A, que passa a ser: “ O Desembargador eleito para cargo de direção, que estava na jurisdição plena, não participará da distribuição dos processos da Seção Especializada que integrar e daqueles de que trata o artigo 37, alíneas “a” e “b”, quinze dias antes da posse.” **ACRESCENTAR** o § 4º ao artigo 77, com a seguinte redação: “§ 4º. Haverá redistribuição dos processos das Seções Especializadas ainda não vistos, sem compensação, nos casos de transferência de Seção Especializada ou quando o Desembargador integrante de Seção Especializada assumir cargo de direção do Tribunal.” **RENUMERAR** os parágrafos 4º a 9º do artigo 77, para 5º a 10. **ALTERAR A REDAÇÃO** do artigo 85, que passa a ser: “Haverá Revisor nos processos de competência originária do Tribunal e da Seção Especializada em Execução, ou quando a Lei assim dispuser.” **ALTERAR A REDAÇÃO** do § 2º do artigo 88, que passa a ser: “Art. 88. (...) § 2º Nas Turmas e na Seção Especializada em Execução, terão preferência os processos cautelares, os recursos em execução de sentença e os processos em que for parte massa falida.” **ALTERAR A REDAÇÃO** do inciso III do artigo 201, que passa a ser: “Art.

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

201. (...) III – para as Seções Especializadas, dos despachos dos Relatores e dos respectivos Presidentes, excetuando-se aqueles previstos na alínea *b* do inciso II deste artigo, os meramente ordinatórios e aqueles que acolham ou rejeitem a produção de provas.” **ACRESCENTAR** o artigo 243-F no Título VI – Das Disposições Finais e Transitórias, com a seguinte redação: “Art. 243-F. A Seção Especializada em Execução iniciará seus trabalhos em 12 de março de 2012, ocorrendo distribuição dos processos a seus integrantes a partir desta mesma data. Parágrafo único. A Seção especializada em Execução contará com uma Secretaria própria, dotada de infra-estrutura e pessoal, implementados até a data definida no *caput* do presente artigo.” **ACRESCENTAR** o artigo 243-G no Título VI – Das Disposições Finais e Transitórias, com a seguinte redação: “Art. 243-G. Os processos de competência da Seção Especializada em Execução de que trata o artigo 34-B distribuídos aos Desembargadores integrantes das Turmas até 11 de março de 2012 permanecerão nas Turmas de origem, com os Relatores originais, até a finalização de todos os atos processuais relativos ao recurso interposto. “

A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Denis Marcelo de Lima Molarinho, João Ghisleni Filho, Carlos Alberto Robinson, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Maria Inês Cunha Dornelles, Tânia Maciel de Souza, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, José Felipe Ledur, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Centeno e Marçal Henri dos Santos Figueiredo, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Ivan Sérgio Camargo dos Santos. Dou fé. Porto Alegre, 16 de dezembro de 2011. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.--.--.--.--.